



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.061, DE 2025

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para dispor sobre a criação do “QR Código dinâmico” voltado para a identificação específica das pessoas com deficiências ocultas.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

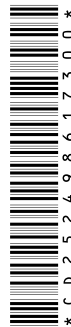
Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1061, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 13.444/2017, que institui a Identificação Civil Nacional da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de criar um recurso de identificação específico para pessoas com deficiências ocultas, por meio de um “QR Código dinâmico”.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta a importância de ampliar a visibilidade e o reconhecimento de pessoas cujas deficiências não são perceptíveis a olho nu — como deficiências cognitivas, neurológicas, sensoriais e outras condições que, apesar de impactarem significativamente a vida da pessoa, não são imediatamente reconhecidas pela sociedade.

O uso de um QR Código dinâmico pretende facilitar o acesso a informações





atualizadas e individualizadas, que podem ser úteis em situações cotidianas e emergenciais, inclusive junto a autoridades, instituições de ensino, serviços de transporte, estabelecimentos comerciais e ambientes públicos em geral.

Embora o foco do projeto esteja voltado às deficiências ocultas, importa destacar que, acertadamente, a proposta contempla a criação de uma carteira de identificação para todas as pessoas com deficiência, preenchendo lacuna normativa relevante ao garantir um direito ainda não universalizado. Essa abrangência é coerente com os princípios de equidade e inclusão presentes na legislação nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.061, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

O “QR Código dinâmico” proposto pelo Projeto de Lei nº 1061/2025 representa um instrumento moderno e eficaz para enfrentar uma das barreiras mais sutis, porém persistentes, enfrentadas por pessoas com deficiências ocultas: a invisibilidade social. Ao contrário de deficiências físicas evidentes, essas condições, muitas vezes, não são reconhecidas ou compreendidas pela sociedade. Isso resulta em uma série de obstáculos no acesso a direitos e serviços, em situações que exigem comprovação de condição especial, atendimento prioritário ou simples empatia no trato cotidiano.





Nesse sentido, a utilização de um QR Código dinâmico vinculado à Identificação Civil Nacional da Pessoa com Deficiência permite não apenas a validação ágil e segura de informações relevantes, como também empodera a pessoa com deficiência ao lhe conferir o controle sobre seus dados e sobre quando e com quem compartilhá-los. Trata-se de uma inovação tecnológica a serviço da inclusão, da autonomia e do respeito à diversidade, contribuindo para transformar a forma como o Estado e a sociedade interagem com essas pessoas.

Por essa razão, o projeto em questão é evidentemente meritório. Ele não apenas atualiza a legislação vigente para incorporar soluções compatíveis com os avanços tecnológicos, como também responde a uma demanda concreta da sociedade brasileira, especialmente das famílias e associações que representam pessoas com deficiências ocultas.

Com o intuito de fortalecer ainda mais a proposta e garantir a segurança jurídica de sua implementação, propõe-se a inclusão de uma EMENDA ADITIVA que assegure a observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Considerando que o QR Código dinâmico poderá conter informações sensíveis relacionadas à saúde e à condição da pessoa com deficiência, é essencial que seu uso esteja amparado por critérios claros de confidencialidade, consentimento e controle pelo titular dos dados. A emenda sugerida visa, portanto, resguardar a privacidade dos beneficiários da norma, evitando eventuais abusos ou exposições indevidas, e garantindo que a inovação proposta esteja plenamente alinhada com os princípios da autodeterminação informativa e da dignidade da pessoa humana.

Reitera-se que, embora o enfoque principal da medida esteja nas deficiências ocultas, a criação da carteira de identificação civil aplica-se corretamente a todas as pessoas com deficiência, promovendo isonomia no acesso a esse instrumento. Essa diretriz está em consonância com a Súmula nº 1 da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece o direito universal à identificação própria para esse segmento da população.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.061, de 2025,

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF,
CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-
mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

com a EMENDA ADITIVA em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal - MDB/PA

Apresentação: 02/06/2025 11:57:18.520 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1061/2025

PRL n.1

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF,
CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-
mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252498617300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.061, DE 2025

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para dispor sobre a criação do “QR Código dinâmico” voltado para a identificação específica das pessoas com deficiências ocultas.

Acrescentem-se o Art. 2º-B à Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017:

...

Art. 2º-B. A utilização do QR Código dinâmico destinado à identificação de pessoas com deficiências ocultas deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a segurança, a confidencialidade e o livre consentimento do titular para o tratamento das informações pessoais vinculadas.

Sala das Comissões, de de 2024.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF,
CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-
mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br

